A C Ó R D Ã O

TC-020820.989.23-4

Representante(s): Pró Sinalização Monitoramento Ltda.

Representado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 09/2023, objetivando a prestação de serviço de fiscalização eletrônica de trânsito (radar fixo).

Advogado(s): Rafael da Silva Stogar (OAB/SP nº 318.123) e outros.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA VELOCIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO EDITAL QUANTO À NECESSIDADE DE CONSTAR NAS PROPOSTAS O PREÇO TOTAL OFERTADO PARA O CONTRATO. REGRAS DEFINIDAS NO EDITAL. FALHA NÃO CARACTERIZADA. APONTAMENTO DE QUE NÃO FORAM DESCLASSIFICADAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM VALORES ACIMA DO PREÇO TOTAL REFERENCIAL. IMPROPRIEDADE NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, juntado aos autos, julgar **improcedente** a Representação.

Determinou, outrossim, seja a Representante cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Redatora e Presidente em exercício

CGCCCM-33